



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA**

PROJETO DE LEI Nº DE 18 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral, Inclusão Social, Empregabilidade e Garantia de Direitos da Pessoa Adulta com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Belford Roxo, e dá outras providências.”

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Belford Roxo, a **Política Municipal de Atenção Integral, Inclusão Social, Empregabilidade e Garantia de Direitos da Pessoa Adulta com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa adulta com Transtorno do Espectro Autista aquela com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, diagnosticada nos termos da legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I – assegurar atendimento humanizado e especializado;
- II – promover a inclusão social e profissional;
- III – garantir acessibilidade e autonomia;
- IV – combater a invisibilidade social da pessoa adulta com TEA;
- V – fomentar políticas públicas específicas voltadas à vida adulta;
- VI – promover igualdade de oportunidades;
- VII – capacitar continuamente os servidores públicos municipais.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

- I – criar cadastro municipal voluntário para fins estatísticos e formulação de políticas públicas;
- II – ampliar o acesso ao atendimento multiprofissional na rede municipal;
- III – garantir suporte psicossocial às famílias e cuidadores;
- IV – assegurar atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais, nos termos da legislação vigente;
- V – promover campanhas permanentes de conscientização;
- VI – estimular a criação de centros de referência especializados;
- VII – promover a inclusão da pessoa adulta com TEA em processos seletivos e concursos públicos municipais, mediante garantia de acessibilidade e adaptações razoáveis;
- VIII – fomentar políticas de empregabilidade inclusiva e qualificação profissional;
- IX – incentivar a autonomia e independência funcional.